



Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 às 15:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3291063: LEI Nº 2.528, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3291063>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**LEI Nº 2.528, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 97, DA LEI Nº 1325, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1325, de 21 de novembro de 2007 que versa sobre o valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 97 A taxa de administração será de até 3% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Forquilha, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Forquilha autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Forquilha/SC, 16 de setembro de 2021.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 16 de setembro de 2021.

**Fone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br**  
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88.850-000